

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 282/95 DE 07.04.95. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo sobre autorização para o recebimento, por doação, de imóvel educacional e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, mediante doação, complexo educacional com área de 2.131,50 metros quadrados, construído pela Empresa de Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, conforme projeto e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O complexo educacional de que trata o "caput" deste artigo foi construído em terreno de propriedade do Município que assim se descreve e caracteriza:

"uma área de terras localizada no lote 108 da Seção C, onde se encontra o marco "00" (zero) cravado no canto comum da propriedade com a Estrada de Ferro FEPASA; deste segue em uma extensão de 128,61 metros e um rumo de 29º46'46" SE, confrontando com o lote 107 da Seção C de propriedade do Espólio do Sr. João Francisco Gutierrez Múrcia, até o marco "01" (um); deste deflete a direita e segue em uma extensão de 67,64 metros e um rumo de 61º12'30" SW, agora confrontando com o remanescente do lote 108 da Seção C, até o marco "02" (dois); deste deflete a direita e segue em uma extensão de 135,78 metros e um rumo de 28º04'43" NW, ainda confrontando com o remanescente até o marco "03" (três); deste deflete a direita e segue em uma extensão de 64,13 metros e um rumo de 67º37'39" NE, agora confrontando com a Estrada de Ferro FEPASA, até o marco "00" (zero) já descrito neste, encerrando em uma área já mencionada acima, dando fim a essa descrição".

José Velasco
26/4/95

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

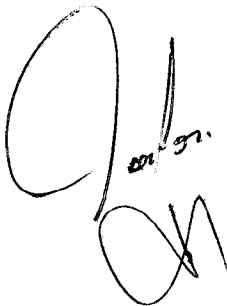
José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 2º - O complexo educacional de que trata a presente Lei fica denominado DIRCE NAVARRO DE CAMARGO PENTEADO, abrigará instituições de ensino, educação e cultura, municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único - A Escola Estadual "FRANCISCA MESSA GUTIERREZ" localizada neste Município de Rosana especificamente na Vila Áurea, funcionará dentro do complexo construído e denominado DIRCE NAVARRO DE CAMARGO PENTEADO, que será recebido pelo Poder Executivo, através da aprovação desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário na forma da Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 dias do mês de abril de 1995.



JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



GISLAÍNE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretária